



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 048/2022- Quarta-Feira, 09 de março de 2022–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Gabinete da Prefeita"

Lei nº 690/2022 de 08 de março de 2022

#### Tipo: Crédito Adicional Especial

**Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Juru, e dá outras providências.**

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

#### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

#### DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 846, de 05 de dezembro de 2017 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018-2021, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

#### CAPÍTULO II

#### DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 908, de 15 de setembro de 2020 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

#### CAPÍTULO III

#### DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 908, de 07 de dezembro de 2020 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Juru, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na

importância de R\$ 1.934.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil reais).

#### CAPÍTULO IV

#### DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2022 com fins de criar dotações não consignadas visando a Construção de 01 (uma) Creche para 50 (cinquenta) Crianças com recursos do Convênio nº 486/2021.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.080	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Ensino Infantil		
1050	Construir Creche para 50 (cinquenta) Crianças com recursos do Convênio nº 486/2021		
<b>4.4.90.51</b>	<b>Obras e Instalações</b>		<b>870.000,00</b>
<b>3.3.90.93</b>	<b>Indenizações e Restituições</b>		<b>1.000,00</b>
Fonte de Recursos: 1571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			
<b>4.4.90.51</b>	<b>Obras e Instalações</b>		<b>100.000,00</b>
Fonte de Recursos:			
1542.1030	- Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%		
1540.1030	- Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%		
1541.1030	- Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>971.000,00</b>

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do

Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Juru/PB, 08 de março de 2022.

**Solange Maria Félix Barbosa**  
Prefeita



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 048/2022- Quarta-Feira, 09 de março de 2022–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ANEXO I

#### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 971.000,00 (Novecentos e setenta e um mil reais), destinado a Construção de 01(uma) Creche para 50(cinquenta) Crianças com recursos do Convênio nº 486/2021.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.080	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Ensino Infantil		
1050	Construir Creche para 50(cinquenta) Crianças com recursos do Convênio nº 486/2021		
<b>4.4.90.51</b>	<b>Obras e Instalações</b>		<b>870.000,00</b>
<b>3.3.90.93</b>	<b>Indenizações e Restituições</b>		<b>1.000,00</b>
Fonte de Recursos: 1571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			
<b>4.4.90.51</b>	<b>Obras e Instalações</b>		<b>100.000,00</b>
Fonte de Recursos:			
1542.1030	- Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%		
1540.1030	- Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%		
1541.1030	- Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%		
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>		<b>971.000,00</b>

**Fonte(s):** 1571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação; 1542.1030 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%; 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%; 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 30%; 1701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário).

**Finalidade:** Construção de 01(uma) Creche para 50(cinquenta) Crianças com recursos do Convênio nº 486/2021.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**Solange Maria Félix Barbosa**  
Prefeita

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 971.000,00 (Novecentos e setenta e um mil reais), destinado a Construção de 01(uma) Creche para 50(cinquenta) Crianças com recursos do Convênio nº 486/2021.

#### FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de Recursos: 1571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação; 1542.1030 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%; 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%; 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 30%; 1701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário).

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Juru, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

**Solange Maria Félix Barbosa**  
Prefeita



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 048/2022- Quarta-Feira, 09 de março de 2022–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 691/2022 de 08 de março de 2022

**ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO MUNICÍPIO DE JURU PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU - IPSEJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º A contribuição previdenciária de trata art. 14 da Lei 403/2007, serão de 14,25% para o Ente e suas demais secretarias relativas ao Quadro Geral, e de 18,71% para o Ente relativas ao quadro do Magistério sobre a base de cálculo mensal da remuneração de contribuição dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Instituto de Previdência Municipal de Juru.

Art. 2º Deve ser somada a Alíquota Patronal destacada no Art. 1º o percentual de 2,00% referente ao custeio das despesas administrativas do IPSEJ.

Art. 3º As alíquotas citadas no artigo 1º desta lei poderá ser alterada mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 08 de março de 2022.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**

Prefeita Constitucional

Lei nº 692/2022 de 08 de março de 2022

**Denomina Rua JOSÉ CESÁRIO DE BRITO, artéria pública sem denominação oficial e dá outras providências.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada **RUA JOSÉ CESÁRIO DE BRITO**, a artéria pública sem denominação oficial, situada loteamento Santa Helena, na localidade onde reside sua neta Edna, no próximo da Chácara de Jean de Eduardo, nesta cidade de Juru– PB.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Juru, Estado da Paraíba, autorizada proceder à colocação de placas denominativas, informar a Agência dos Correios e Cagepa, nesta cidade e a quem mais se fizer necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 08 de março de 2022.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**

Prefeita Constitucional

Lei nº 693/2022 de 08 de março de 2022

**Denomina Rua JOÃO LUIZ LEITE (VULGO JOÃO DE ROQUE), artéria pública sem denominação oficial e dá outras providências.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada **JOÃO LUIZ LEITE (VULGO JOÃO DE ROQUE)**, a artéria pública sem denominação oficial, situada loteamento Santa Helena, na localidade onde reside os senhores Edmilson Narciso e Neto de Dagomir, nesta cidade de Juru – PB.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Juru, Estado da Paraíba, autorizada proceder à colocação de



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 048/2022- Quarta-Feira, 09 de março de 2022–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

placas denominativas, informar a Agência dos Correios e Cagepa, nesta cidade e a quem mais se fizer necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 08 de março de 2022.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**

Prefeita Constitucional

**Lei nº 694/2022 de 08 de março de 2022**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE CORES "ISHIHARA", VISANDO O DIAGNÓSTICO DO DALTONISMO NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - A Administração Municipal assegurará aos alunos da Rede Municipal de Ensino a realização anual do teste de cores "Ishihara", visando o diagnóstico do daltonismo e a determinação do grau em que ele está afetando a percepção das cores.

Parágrafo único. Os casos em que for diagnosticado o daltonismo deverão ser encaminhados para o tratamento adequado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juru-PB, em 08 de março de 2022

**Solange Maria Félix Barbosa**

Prefeita

**PORTARIA**  
**Nº 047/2022**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica de 05 de abril de 1990, c/c o disposto no artigo 32 inciso III alínea "b" da Lei Municipal nº 509/2013, de 21 de outubro de 2013.

**RESOLVE**

Art. 1º - **NOMEAR** de acordo com o artigo 10 Inciso II, da Lei Municipal nº 333/2002, a Senhora **JOSEANE ALVES MACÊDO DA SILVA**, CI/RG 2.688.876-SSDS/PB, CPF/MF nº. 068.903.384-21 para em comissão exercer o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE AMPARO AO IDOSO**, Símbolo DAS-2, com lotação na Secretaria de Ação Social e Assuntos da Família, deste município de Juru, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 08 de março de 2022.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**

Prefeita Constitucional